E D I T A L

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA

NÚMERO: 002/2017

SECRETARIA: EDUCAÇÃO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.09.12.306.1004.2081 – 3.3.90.30.00 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, MG, torna público para conhecimento dos interessados, que às 08h30min do dia 12 de setembro de 2.017, em sua sede, sita à Praça Mons. Ernesto Cavicchioli, n.º 340, se reunirá a Comissão de Licitação, onde serão recebidas as propostas para esta Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, tipo **Menor Preço Por Item**, em cumprimento ao estabelecido pela Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução nº 38/2009 do Ministério da Educação, Resolução nº 26/2013 do FNDE, e, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

I - ESPECIFICAÇÕES

Constitui objeto da presente Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em regime de fornecimento parcelado, durante o período entre 18 de setembro a 22 de dezembro de 2017, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

II - HABILITAÇÃO

Para habilitação os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação, em envelope fechado e lacrado, contendo em sua parte externa e de maneira bem nítida:

ENVELOPE N.º 01
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL, ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA
CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

FORNECEDOR INDIVIDUAL, DETENTOR DE DAP FÍSICA (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO)

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.
b) Extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante, conforme modelo do Anexo II (modelo da Resolução FNDE nº 04, de 02 de Abril de 2015).
d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**modelo Anexo II**).

GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADO EM GRUPO

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.
b) Extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.
c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme modelo do Anexo II (modelo da Resolução FNDE nº 04, de 02 de Abril de 2015).
d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (**modelo Anexo II**).

GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTOR DE DAP JURÍDICA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.
c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
d) C.N.D. – Certidão Negativa de Débito para com o INSS.
e) C.R.F. – Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.
f) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
g) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada no órgão competente.
h) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme modelo do Anexo II (modelo da Resolução FNDE nº 04, de 02 de Abril de 2015).
i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda (**modelo Anexo II**).
j) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
k) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

Os documentos solicitados para habilitação, quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:

a) Por meio de publicação realizada em órgão da Imprensa Oficial;
b) Através de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei 8.666/93 alterada pelas Leis 8.883.94 e 9.648/98;
c) À vista do original.

- Em todas as hipóteses referidas no item anterior, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.
- A apresentação de qualquer certidão emitida via Internet vencida não implica na inabilitação da licitante, desde que a sua sucedânea encontre-se disponível no site no momento da abertura do Processo Licitatório e dentro do prazo de validade, ou seja, não podendo estar vencida no momento da consulta. A referida Certidão será emitida e anexada ao Processo licitatório, para fins de sua validação.
- Os documentos relativos à habilitação que não constem data de validade serão considerados válidos num período máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua data de emissão, ou por período definido por legislação específica vigente.
- Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

III – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

a) O preço de aquisição dos gêneros alimentícios está descrito no Anexo I, tendo sido definido previamente pela unidade compradora e comprovado na pesquisa de preços.
b) O preço de aquisição disposto no Anexo I considera os demais custos de aquisição, tais como encargos sociais, frete, embalagem, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento.
c) Para efeitos de aceitação, os produtos orgânicos ou agroecológicos terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) no preço por unidade de aquisição, sendo necessária a devida comprovação da condição de orgânico por meio de apresentação de certificado emitido por um organismo de avaliação da conformidade orgânica credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA ou uma declaração de organização de controle social – OCS, conforme Lei Federal nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003.

IV - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

a) Para seleção, os projetos de venda habilitados, serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

b) Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do grupo do estado e do País.
- O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

c) Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre eles.
- Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

- Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens “a” e “b”.

d) No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no se quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

e) E caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

V - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

a) Os produtos deverão ser entregues semanalmente no depósito da merenda escolar, situado à Rua Gasparino de Andrade, nº 959, centro, neste município, de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, durante o período de vigência deste contrato, na qual se atestará o seu recebimento.
b) A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas e creches está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.

VI - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) As mercadoria/produtos serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, inciso III e IX).
b) As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
c) As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
d) As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
e) As mercadorias deverão estar isentas de:

- Substâncias terrosas,
- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- Sem umidade externa anormal.
- Isentas de odor e sabor estranhos.
- Isenta de enfermidades.
- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

VII – RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

a) Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.
b) O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.
c) O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

VIII – CONTRATAÇÃO

a) Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios.
b) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano/entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:
b.1) A comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano.
b.2) Para comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos no DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

- Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica X R$ 20.000,00.

b.3) A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/93.
b.4) Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de vigência de 21 de junho a 31 de agosto de 2017.

IX - PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, através de transferência eletrônica em conta indicada pelo fornecedor, em um dos bancos oficiais (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
b) Serão priorizados os pagamentos devidos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou organização de agricultores familiares beneficiários da PAAfamiliar (Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Família).

X - DAS PENALIDADES

a) Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento

das obrigações assumidas, sujeita o agricultor familiar/organização de agricultores familiares, às penalidades descritas e regulamentadas no art. 38 e seguintes do Decreto nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012 e constantes na cláusula Décima Segunda do Contrato.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, Praça Monsenhor Ernesto Cavichioli, nº 340 – Centro – Itaú de Minas/MG,no horário de 08h00min as 11h00min e de 12h30min as 16h00min, de segunda a sexta-feira no Departamento de Licitações ou pelo telefone (35) 3536-4120.

Itaú de Minas, 18 de agosto de 2017.

Ronilton Gomes Cintra
Prefeito Municipal

Danielle Gonçalves Medici dos Santos
Secretaria Municipal de Educação e Esportes

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

Objeto da Contratação: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em regime de fornecimento parcelado, durante o período compreendido entre 18 de setembro a 22 de dezembro de 2017, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme descrição e características abaixo descriminadas:

HORTIFRUTIGRANJEIROS				
ITEM	**QUANT.**	**UND.**	**DISCRIMINAÇÃO**	**PREÇO MÉDIO**
01	5.616	Kgs.	Abacaxi perola de primeira qualidade – média de 1 kg cada	R$ 4,12
02	756	Kgs.	Abobrinha brasileira de primeira qualidade	R$ 3,47
03	1.700	Pés	Alface lisa e/ou crespa e/ou americana e/ou roxa de primeira qualidade – livre de parasitas, com folhas firmes e em perfeito estado - embalado individualmente em saco plástico.	R$ 1,73
04	306	Kgs.	Alho de primeira qualidade nº 5	R$ 23,03
05	5.480	Kgs.	Banana prata de primeira qualidade – com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	R$ 3,02
06	630	Kgs.	Brócolis de primeira qualidade	R$ 4,40
07	990	Kgs.	Cenoura extra de primeira qualidade – sem brotos, sem terra e limpa.	R$ 2,35
08	1.394	Maço	Cheiro verde de primeira qualidade	R$ 1,62
09	1.278	Maço	Couve de primeira qualidade	R$ 1,94
10	5.416	Kgs.	Manga (hadem e/ou tommy) de primeira qualidade	R$ 6,06
11	5.616	Kgs.	Melancia comum de primeira qualidade	R$ 1,77

12	3.348	Cartela	Ovos brancos – médios – isento de sujidades, fungo e substâncias tóxicas - acondicionados em cartela apropriada contendo 01 (uma) dúzia-prazo mínimo de validade de 15 dias	R$ 5,25
13	1.962	Kgs.	Tomate extra de primeira qualidade – sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	R$ 4,49
14	606	Kgs.	Vagem extra de primeira qualidade	R$ 8,55

Do Valor:

- O valor global estimado para contratação do objeto desta licitação é de R$ 136.615,00 (Cento e trinta e seis mil e seiscentos e quinze reais).

Os produtos deverão ser entregues semanalmente, na **segunda-feira**, impreterivelmente até as 08h00min, no depósito da merenda escolar, situado à Rua Gasparino de Andrade, nº 959, centro, neste município, de acordo com a Autorização de Fornecimento, sob pena de não serem recebidos após este horário e aplicadas às penalidades facultadas pelas Leis 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

Itaú de Minas, 18 de agosto de 2017.

Ronilton Gomes Cintra
Prefeito Municipal

Danielle Gonçalves Medici dos Santos
Secretaria Municipal de Educação e Esportes

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Pessoa física:

Eu, _____, portador do CPF Nº _____, e da DAP _____, DECLARO, para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria deste agricultor.

Pessoa jurídica:

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG nº _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica _____, DECLARO para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria cooperativa/sociedade empresária.

Data e local.

_____

Assinatura

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG) neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronilton Gomes Cintra, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Arthur Vieira, n.º 299, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-324.035, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 148.497.206-68, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa , inscrita no CNPJ sob o n.º , com sede à Rua , n.º , em Itaú de Minas (MG), neste ato representada por seu proprietário, Sr. , , residente e domiciliado à Rua , em , CEP: , portador da Cédula de Identidade RG n.º , expedida pela e do C.P.F. n.º , doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade de Chamada Publica n.º 002/2017, tipo "Menor Preço Por Item" e se regerá Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução nº 38/2009 do Ministério da Educação, Resolução nº 26/2013 do FNDE e, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em regime de fornecimento parcelado, durante o período compreendido entre 18 de setembro a 22 de dezembro de 2017, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo a este.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, semanalmente, sempre às segundas-feiras, até as 08h00min impreterivelmente, no depósito da merenda escolar, situado à Rua Gasparino de Andrade, nº 959, centro, neste município, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.
Parágrafo Único - A soma dos pedidos de fornecimento parcelado não poderá ultrapassar as quantidades constantes da Lista em anexo, no prazo contratual de 18 de setembro a 22 de dezembro de 2017, podendo, no entanto, haver acréscimo ou supressão, no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato, e com as especificações constantes.

§ 2º - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA -

A - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato o valor global estimado de R$ ( ).

B - O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, através de transferência eletrônica em conta indicada pelo fornecedor, em um dos bancos oficiais (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento..

C - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

D - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do produto.
CLÁUSULA SEXTA – Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.09.12.306.1004.2081 - 3.3.90.30.00 - Manutenção da Merenda Escolar, constante do presente orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato terá vigência durante o período compreendido entre 18 de setembro a 22 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da Secretaria requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

§ 1º - Fica reservado ao Município de Itaú de Minas o direito de vistoriar no local de recebimento os produtos afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na entrega da mercadoria, bem como analisar o produto fornecido e a ser fornecido, não isentando, entretanto, a **CONTRATADA** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade do produto que venha ocorrer.

§ 2º - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a entrega dos produtos referentes ao objeto deste contrato através de profissionais competentes que poderão, constatando que os materiais não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas ou ainda que acarretem perigo aos servidores municipais que solicitarem a entrega:

- Mandar suspender a entrega dos materiais;

- Rescindir o contrato;
- Mandar reformular a metodologia de entrega;
- Suspender a entrega até que seja corrigido;
- Suspender o pagamento.

§ 3º - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque do produto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, observado o que dispõe o processo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no **"caput**" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
12.1 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
12.2 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
12.3 – Advertência.
12.4 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
12.5 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
12.6 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.
12.7 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.
12.8 – À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou

cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.
12.9 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
12.10 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em ___ de _____ de 2017

_____
RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:_____ _____

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

FIRMA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em regime de fornecimento parcelado, durante o período compreendido entre 18 de setembro a 22 de dezembro de 2017.

TERMO DE ENTREGA

Declaro que recebi o Edital – modalidade Chamada Pública **Nº 002/2017** com abertura dia 12/09/2017 às 08h30min.

Itaú de Minas (MG), em _____ de _____ de 2.017

_____
ASSINATURA E CARIMBO